



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 925, DE 6 DE JULHO DE 2004

“Regulamenta a utilização de fogos de artifícios e realização de shows pirotécnicos no Município.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a utilização de fogos de artifícios, bem como a realização de shows pirotécnicos, visando evitar possíveis transtornos e garantindo maior segurança à população;

DECRETA:

Art. 1º. A utilização de fogos de artifício e realização de shows pirotécnicos no Município fica regulamentada pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º. Os fogos de artifício poderão ser utilizados em todos os locais, nunca a menos de 500 (quinhentos) metros do hospital e demais repartições médicas, escolas e creches, públicas ou particulares.

Art. 3º. Os shows pirotécnicos deverão ser realizados, preferencialmente, na orla da praia, mediante prévia autorização do Corpo de Bombeiros e da Diretoria de Desenvolvimento Ambiental.

§ 1º. Os shows pirotécnicos que não forem realizados na orla da praia, além do disposto no *caput* deste artigo, deverão manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros do hospital e demais repartições médicas, escolas e creches, públicas ou particulares, e de 100 (cem) metros de residências e vias de circulação pública.

§ 2º. Somente poderão ser realizados com a fiscalização e o acompanhamento de técnico habilitado para esse tipo de atividade.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º. Os fogos de artifício e os shows pirotécnicos somente poderão ser utilizados e realizados, respectivamente, das 7:00 (sete) às 23:00 (vinte e três) horas, exceto no Natal e no Ano Novo, respeitados os limites máximos de som previstos na Lei Municipal nº 428/2000.

Art. 5º. O descumprimento ao disposto neste Decreto implica na apreensão do material e na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem) à R\$ 3.000,00 (três mil) reais, de acordo com a maior ou menor gravidade da infração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 6 de julho de 2004. *(Pa nº 6864/02)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município